

ANEXO DO DECRETO Nº 52.586, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO										
7000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
7701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PT	REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
0 302 3305 2250 - Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados										
	0011	A	1.500.100	3390			5.000.000,00			
TOTAL							5.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										5.000.000,00
Protocolo 244402										

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 330/2025-GPGE subscrito pelo Procurador-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o Edital n.º 14/2022, de 21 de junho de 2022 e 17/2022, de 1.º de julho de 2022, que tornou público e homologou o resultado final do 1.º Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do concurso público ocorrida no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora Caroline de Sousa Bravo do cargo de Técnico em Gestão Procuratorial - Especialidade Contabilidade;

CONSIDERANDO os termos de desistências definitivas às suas vagas apresentados pelos candidatos **MARCELO DA SILVA NETO** (6.º), **ELAINE SOUSA FERREIRA** (7.º), e **THALES ACRIS BARROSO** (8.º), relativamente ao cargo de Técnico de Gestão Procuratorial - (Especialidade Contabilidade);

CONSIDERANDO a disponibilidade de vaga decorrente da exoneração da Técnica em Gestão Procuratorial (Especialidade Contabilidade) e a inexistência de outros candidatos para o referido cargo em cadastro reserva;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do candidato subsequente para o cargo de Analista Procuratorial, e que a medida não ocasionará aumento de despesa com pessoal ante a equivalência remuneratória entre os cargos de Técnico em Gestão Procuratorial - (Especialidade Contabilidade) e Analista Procuratorial;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 00215/2025-PPC/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.0014161/2025-68, resolve

I - EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, do cargo de Técnico em Gestão Procuratorial - (Especialidade Contabilidade), do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado, a servidora abaixo especificada:

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL- ESPECIALIDADE EM CONTABILIDADE			
N.º DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	A CONTAR DE
01	CAROLINE BEZERRA DE SOUSA	261.827-3B	10/07/2025

II - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado, o candidato abaixo especificado:

CARGO: ANALISTA PROCURATORIAL - MANAUS		
N.º DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	NELSON MOINHO DE AZEVEDO	28.º

III - DETERMINAR à Procuradoria Geral do Estado, que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de outubro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 244403

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV e XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto de 15 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que matriculou no Curso de Formação de Praças Combatentes Bombeiro Militar, o Aluno Soldado **MATEUS MARQUES QUEIROZ**, e, por conseguinte, o incluiu no Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência ao Curso de Formação de Praças Combatentes Bombeiro Militar subscrito pelo referido Aluno Soldado, à fl.61;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência à matrícula no Curso de Formação de Praças Combatentes e inclusão no serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, à fl. 95, subscrito pelo candidato **RAMON FERREIRA DE SOUZA**, aprovado em 607.º lugar;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1.863/2025/DRH/CBMAM e a Portaria do Comandante-Geral do CBMAM n.º 326/DRH, de 07 de julho de 2025, para a entrega de documentos e certidões do candidato subsequente;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas opinando pela legalidade e possibilidade da medida, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022104.001601/2025-23, resolve

I - LICENCIAR A PEDIDO, a contar de 04 de julho de 2025, nos termos do artigo 85, V, combinado com o artigo 109, I, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, o aluno soldado abaixo relacionado:

Classificação	Nome
605.º	MATEUS MARQUES QUEIROZ (APROVADO SUB JUDICE)

II - MATRICULAR no Curso de Formação de Praças do CBMAM e, por conseguinte, **INCLUIR** no Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, na qualidade de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 1.º, *caput* e parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010, com a alteração promovida pela Lei n.º 5.671, de 08 de novembro de 2021, combinado com o artigo 2.º, inciso III, alínea "I", da Lei n.º 2.652, de 25 de junho de 2001, o candidato abaixo relacionado:

Classificação	Nome
608.º	JANCENI ARRUDA DE PAIVA

III - DETERMINAR ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal do candidato, destacando que aquele que possui vínculo com cargo público incompatível, conforme vedação legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o documento comprobatório de exoneração do cargo anteriormente ocupado, tendo em vista que o não cumprimento dessa exigência será caracterizado como acúmulo indevido de cargos, resultando no desligamento automático do Curso de Formação e na anulação de sua inclusão nas fileiras da corporação, nos termos dos artigos 22, § 3.º, e 29, § 1.º, ambos da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de outubro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas